

# Novo Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico - ECPDESP

## Actuais docentes: Transição de vínculos e alterações estatutárias por categoria

#### **Assistentes**

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), sãolhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto, para além das nele previstas.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como assistentes convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como assistentes, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de duração igual ao tempo em falta para o final do actual contrato.
- Mantêm a possibilidade de renovação do contrato por um 2º triénio, nos termos do anterior estatuto.
- Mantêm a possibilidade de prorrogação do contrato por um ano, renovável por 2 vezes, no caso de desempenharem funções de professor adjunto.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto, para além das nele previstas.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.
- Podem permanecer em dedicação exclusiva até ao final do seu contrato, incluindo renovações ou prorrogações.
- Mantêm a possibilidade de ter dispensa de serviço docente, nos moldes actuais.
- Podem vir a ser contratados como assistentes convidados, desde que possuam o mestrado, ou a licenciatura, e currículo adequado, nas seguintes condições do novo estatuto:
  - § o seu contrato será a termo certo e, em situação normal, a tempo parcial inferior a 60%, de duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição;

- § excepcionalmente a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial, igual ou superior a 60%, quando, tendo sido aberto concurso para a carreira este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso;
- § se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, não podendo a instituição celebrar mais nenhum contrato de assistente convidado com a mesma pessoa.
- Podem concorrer a um concurso para professor adjunto, caso disponham do doutoramento ou do título de especialista.
- Podem concorrer, no período transitório de 3 anos, a concursos para professor adjunto, mesmo não dispondo nem do doutoramento, nem do título de especialista, desde que sejam detentores do grau de mestre e contem, à data de entrada em vigor do novo estatuto, 10 anos de serviço docente, no ensino superior público, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
- Se forem seleccionados no concurso:
  - § serão contratados a termo certo, como professores adjuntos, por um prazo de 3 anos;
  - § no final deste período:
    - se não obtiveram o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, o contrato cessará;
    - se obtiverem o doutoramento ou do título de especialista, na área do concurso, serão contratados por tempo indeterminado, em período experimental de 2 anos de duração;
    - neste último caso, no final do período experimental, o órgão competente decidirá, por maioria de 2/3, se mantém o contrato, ou se o faz cessar;
    - esta decisão terá que ser comunicada ao docente com 6 meses de antecedência em relação ao fim do período experimental, tendo o docente direito a um período de contrato de 6 meses, para além do final do período experimental de 2 anos.
- Podem concorrer a um concurso para professor coordenador, caso disponham do doutoramento há mais de 5 anos, ou do título de especialista.

#### Equiparados a Assistente

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), sãolhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como assistentes convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como equiparados a assistente, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com a duração igual ao tempo que falta para o termo do contrato actual.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.
- Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Podem vir a ser contratados como assistentes convidados, desde que possuam o mestrado, ou a licenciatura, e currículo adequado, nas seguintes condições do novo estatuto:
  - § o seu contrato será a termo certo e, em situação normal, a tempo parcial inferior a 60%, de duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição;
  - excepcionalmente, a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial, igual ou superior a 60%, quando, tendo sido aberto concurso para a carreira este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso;
  - § se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, não podendo a instituição celebrar mais nenhum contrato de assistente convidado com a mesma pessoa.
- Podem concorrer a um concurso para professor adjunto, caso disponham do doutoramento ou do título de especialista.
- Podem concorrer, no período transitório de 3 anos, a concursos para professor adjunto, mesmo não dispondo nem do doutoramento, nem do título de especialista, desde que sejam detentores do grau de mestre e, à data de abertura do concurso, contem pelo menos 10 anos de serviço docente, no ensino superior público, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
- Se forem seleccionados no concurso aplica-se o já referido no caso dos assistentes.
- Podem concorrer normalmente a um concurso para professor coordenador, caso disponham do doutoramento há mais de 5 anos, ou do título de especialista.

### **Equiparados a Professor Adjunto**

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), sãolhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como professores convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como equiparados a professor adjunto, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com a duração igual ao tempo que falta para o termo do contrato actual.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.
- Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Podem ser contratados como professores convidados, se tiverem currículo adequado, nas condições do novo estatuto:
  - § o seu contrato será a termo certo, com uma duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição, e, em situação normal, será a tempo parcial;
  - § excepcionalmente, a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva ou tempo integral;
  - § se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo, com o mesmo regime.
- Podem concorrer a um concurso para professor adjunto, caso disponham do doutoramento ou do título de especialista.
- Podem concorrer, no período transitório de 3 anos, a concursos para professor adjunto, mesmo não dispondo nem do doutoramento, nem do título de especialista, desde que

contem, à data de abertura do concurso, pelo menos 5 anos de serviço docente em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, como equiparados a professor adjunto.

- o Se forem seleccionados no concurso:
  - § serão contratados a termo certo, como professores adjuntos, por um prazo de 3 anos;
  - § no final deste período:
    - Ü se não obtiveram o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, o contrato cessará;
    - Ü se obtiveram o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, serão contratados por tempo indeterminado, em período experimental de 2 anos de duração;
    - Ü neste último caso, no final do período experimental, o órgão competente decidirá, por maioria de 2/3, se mantém o contrato, ou se o faz cessar;
    - Ü esta decisão terá que ser comunicada ao docente com 6 meses de antecedência em relação ao fim do período experimental, tendo o docente direito a um período de contrato de 6 meses, para além do final do período experimental de 2 anos.
- Podem concorrer normalmente a professor coordenador desde que possuam o doutoramento há mais de 5 anos ou o título de especialista.

### **Equiparados a Professor Coordenador**

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), sãolhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como professores convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como equiparados a professor coordenador, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com a duração igual ao tempo que falta para o termo do contrato actual.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

- Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Podem ser contratados como professores convidados, se tiverem currículo adequado, nas condições do novo estatuto:
  - § o seu contrato será a termo certo, com uma duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição, e, em situação normal, será a tempo parcial;
  - § excepcionalmente, a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva ou tempo integral;
  - § se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo, com o mesmo regime.
- No prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor do actual estatuto e desde que, à data de abertura do concurso, contem pelo menos 5 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, como equiparados a professor coordenador, podem concorrer a concursos para professor coordenador, apesar de não disporem ainda das condições exigidas pelo novo estatuto: o doutoramento, há mais de 5 anos, ou o título de especialista. Concorrerão, porém, em igualdade de circunstâncias com aqueles que já cumpram essa condição.
- Podem igualmente concorrer a estes concursos com idênticos condicionalismos, os que já disponham do doutoramento à data da entrada em vigor do novo estatuto e contem, à data de abertura do concurso, pelo menos 5 anos continuados de serviço como equiparados a professor coordenador e ou a professor adjunto em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
- Se forem seleccionados no concurso, são contratados, como professores coordenadores, por tempo indeterminado, com um período experimental de 3 anos;
  - § Se não eram já doutorados na abertura do concurso e se não obtiveram posteriormente o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, o contrato cessará no final do período experimental.
  - § Se já forem titulares do grau de doutor na abertura do concurso ou se obtiveram posteriormente o doutoramento ou o título de especialista, findo o período experimental, o contrato mantém-se, passando a regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), salvo se o órgão científico estatutariamente competente decidir, após avaliação, por maioria de 2/3, a sua cessação. Esta decisão deverá ser comunicada até 90 dias antes do termo do período experimental.
- Podem concorrer normalmente a professor coordenador desde que possuam o doutoramento há mais de 5 anos ou o título de especialista.

#### Professores Adjuntos de nomeação provisória

Transitam para um contrato por tempo indeterminado em período experimental. Podem concorrer no prazo de 3 anos a concursos para professor coordenador sem cumprirem totalmente as exigências do novo estatuto.

 Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de duração igual ao tempo em falta para o final do período previsto à data do seu início.

- Podem optar, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do actual estatuto, pela duração do período experimental de 5 anos que se aplicará aos novos professores adjuntos.
- No final do período experimental, o contrato mantém-se, ou cessa, em função da avaliação da sua actividade, realizada pela forma fixada pela própria instituição. A decisão, em qualquer dos dois sentidos, tem que ser tomada por 2/3 do órgão competente e ser comunicada até 6 meses antes do final do período experimental. Se a decisão for a da cessação do contrato, o docente terá, se o desejar, um período suplementar de 6 meses de contrato, para além do final do período experimental.
- O novo estatuto refere explicitamente que no final do período experimental, se a avaliação for positiva, a Lei nº 12-A/2008, no nº 3, do art.º 91º, garante os regimes de cessação, de reorganização de serviços e colocação em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva, o que significa que se não aplicam as modalidades de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação.
- No prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor da carreira revista (1/9/2009) e desde que sejam titulares do grau de doutor e contem, à data da abertura do concurso, pelo menos 5 anos continuados de serviço como professores adjuntos de carreira, podem concorrer a concurso para professor coordenador.
- Se forem seleccionados no concurso, passam a um contrato de professor coordenador em período experimental de 3 anos, findo o qual, o contrato passa a regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), salvo se o órgão científico estatutariamente competente decidir por maioria de 2/3 a sua cessação, passando o docente à situação contratual de que era titular antes do período experimental.
- Podem candidatar-se a um concurso para professor coordenador se forem doutorados há mais de 5 anos ou forem titulares do grau de especialista.
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

### Professores Adjuntos de nomeação definitiva

Transitam para um contrato por tempo indeterminado. Podem concorrer no prazo de 3 anos a concursos para professor coordenador sem cumprirem totalmente as exigências do novo estatuto.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- O novo estatuto refere explicitamente que a Lei nº 12-A/2008 garante os regimes de cessação, de reorganização de serviços e colocação em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva, o que significa que se não aplicam as modalidades de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação.
- No prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor da carreira revista (1/9/2009) e desde que sejam titulares do grau de doutor e contem, à data da abertura do concurso, pelo menos 5 anos continuados de serviço como professores adjuntos de carreira, podem concorrer a concurso para professor coordenador.
- Se forem seleccionados no concurso, passam a um contrato de professor coordenador em

período experimental de 3 anos, findo o qual, o contrato passa a regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), salvo se o órgão científico estatutariamente competente decidir por maioria de 2/3 a sua cessação, passando o docente à situação contratual de que era titular antes do período experimental.

- Podem candidatar-se a um concurso para professor coordenador se forem doutorados há pelo menos 5 anos.
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

# Professores Coordenadores de nomeação provisória

### Transitam para um contrato por tempo indeterminado em período experimental.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de duração igual ao tempo em falta para o período previsto à data do seu início.
- Findo este período permanecerão com um contrato por tempo indeterminado, com o regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), a não ser que o órgão científico estatutariamente competente decida por maioria de 2/3 a cessação do contrato. Esta decisão deverá ser comunicada até 90 dias antes do termo do período experimental.
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

### Professores Coordenadores de nomeação definitiva

## Transitam para um contrato por tempo indeterminado.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações).
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

Setembro 2009